



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA FAST GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Pólo 8, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, o Senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO] e do CPF nº 590.360.951-15, nomeado pela Deliberação nº 565 de 28 de maio de 2019, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 29 de maio de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FAST GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.351.310/0001-28, sediada na Rua das Pedreiras, Quadra 09, casa nº 14 – Jardim Eldorado Turú - Município de São Luis/MA – CEP: 65067-207, neste ato representada pelo Senhor **PAULO CEZAR GONÇALVES DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO] e CPF nº 355.083.293-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando: a pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11/03/2020; o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020; a Lei nº 13.979/2020, a Portaria nº 356, de 11/03/2020; a Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12/03/2020, a Medida Provisória nº 927/2020, a Medida Provisória nº 936/2020, as orientações constantes no portal de compras governamentais editadas em 21/03/2020; a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020; os fundamentos constantes da Nota Técnica SEI Nº 4484/2020/COAFIMA/URMA, o termo de ciência firmado pela CONTRATADA, por meio de correspondência eletrônica, em 27 de março de 2020, e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 50500.402536/2017-50, acordam em celebrar o presente instrumento, com fulcro no art. 65, II da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a modificação da forma de execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº 010/2019, nos seguintes termos:

1.1.1. execução do serviço em regime de trabalho remoto, sem necessidade de comparecimento à repartição, e resguardada a correta prestação dos serviços;

1.1.1.1. a adoção do regime de teletrabalho será notificada pela Contratada ao empregado, por meio escrito ou eletrônico, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

1.1.1.2. a execução das atividades em regime de teletrabalho, excepcional e temporário, será definida entre a CONTRATADA e seus empregados e não implicará em qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

1.1.2. a execução do serviço em regime de revezamento, alternando dias de trabalho presencial com suspensão das atividades, mantendo sempre cerca de metade da equipe em modalidade presencial, de sorte a não comprometer a realização dos serviços contratados;

1.1.3. a antecipação das férias dos empregados vinculados à prestação do serviço que não possam realizar as suas atividades, dispensando, nesses casos e enquanto perdurar a situação aqui tratada, a substituição ou reposição do profissional, e ensejando, por consequência, o desconto deste custo nas faturas a serem liquidadas pela Contratante.

1.1.3.1. as férias concedidas serão, para fins de controle, devidamente informadas e registradas nos processos de prestações de contas.

1.1.4. a suspensão parcial da execução da prestação do serviço de 01 (uma) recepcionista, abrangendo 01 (um) posto de trabalho, pelo período de 14/07/2020 a 11/11/2020, conforme segue:

Suspensão Parcial - 14/07/2020 a 11/11/2020 (sem pagamento)

| Item | Especificação do Objeto | Unid. de Fornecimento | Qtd. |
|------|-------------------------|-----------------------|------|
| 1    | Recepção                | POSTO                 | 1    |

1.1.5. a prorrogação da suspensão parcial da execução da prestação do serviço de 01 (uma) recepcionista, abrangendo 01 (um) posto de trabalho, pelo período de 12/11/2020 a 31/12/2020, conforme a tabela abaixo.

Prorrogação da suspensão Parcial - 12/11/2020 a 31/12/2020 (sem pagamento)

| Item | Especificação do Objeto | Unid. de Fornecimento | Qtd. |
|------|-------------------------|-----------------------|------|
| 1    | Recepção                | POSTO                 | 1    |

1.1.6. a prorrogação da suspensão parcial da execução da prestação do serviço de 01 (uma) recepcionista, abrangendo 01 (um) posto de trabalho, pelo período de 01/01/2021 a 30/04/2021, conforme a tabela abaixo.

Prorrogação da suspensão Parcial - 01/01/2021 a 30/04/2021 (sem pagamento)

| Item | Especificação do Objeto | Unid. de Fornecimento | Qtd. |
|------|-------------------------|-----------------------|------|
| 1    | Recepção                | POSTO                 | 1    |

1.2. O detalhamento das medidas previstas no item 1.1, no que concerne, inclusive, ao quantitativo de postos e período de execução, será realizado pelo gestor do contrato e comunicado ao preposto da CONTRATADA, com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do início de seu implemento.

1.3. É possível a interrupção das medidas previstas nesta Cláusula, com a retomada da forma de execução originalmente contratada, por ordem escrita da CONTRATANTE, devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.4. Todas as medidas previstas nesta Cláusula somente podem ser implementadas enquanto perdurar as medidas para resposta à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) de que trata a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A execução do serviço em regime de trabalho remoto não importa em prejuízo à remuneração dos empregados terceirizados, devendo ser descontado apenas os valores atinentes ao vale transporte.

2.2. O regime de revezamento não importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA, devendo ser glosado da planilha de custos apenas os valores atinentes ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação dos dias não trabalhados.

2.3. A suspensão parcial da execução da prestação do serviços, prevista nos itens 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6, ocorrida entre 14/07/2020 a 30/04/2021 importará em sustação parcial do pagamento à CONTRATADA.

2.4. Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações dos profissionais vinculados à execução dos serviços suspensos, após a comprovação dos danos, efetivamente, incorridos com a medida.

2.5. A análise da indenização de que trata o subitem 2.4 somente será realizada após o encerramento da suspensão da execução do serviço

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA DECORRENTE

3.1. Não há despesa decorrente deste Termo Aditivo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 017/2017, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor Geral em exercício

**PAULO CEZAR GONÇALVES DE SOUZA**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 08/02/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR GONÇALVES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 03/03/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5215460** e o código CRC **12343CDF**.

